

PRÉ-CAMPANHA ELEITORAL 2026: O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

Com a aproximação do ano eleitoral de 2026, partidos e pré-candidatos já intensificam articulações, eventos e debates para definição de nomes e estratégias. Esse período, conhecido como pré-campanha, antecede o início oficial da propaganda eleitoral, que só será permitida a partir de 16 de agosto de 2026.

Durante a pré-campanha, a legislação eleitoral estabelece limites claros para garantir equilíbrio na disputa e evitar vantagens indevidas. As regras estão previstas principalmente na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e na Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), além de atualizações recentes sobre o tema.

O que é proibido

Antes do início oficial da campanha, é vedada qualquer forma de propaganda eleitoral antecipada. Isso inclui:

- Divulgação de propaganda paga em rádio e televisão;
- Pedido explícito de voto, inclusive por meio de expressões que, ainda que indiretas, tenham o mesmo efeito;
- Transmissão ao vivo de prévias partidárias por emissoras de rádio e TV;
- Uso de redes oficiais de radiodifusão por autoridades para promoção pessoal ou ataques políticos;
- Qualquer ação que configure campanha disfarçada.
- O descumprimento das regras pode resultar em multa que varia de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil, ou até o equivalente ao custo da propaganda irregular, caso seja maior.

O que é permitido

Apesar das restrições, a pré-campanha permite uma série de atividades políticas legítimas, desde que não haja pedido de voto. Entre elas:

- Divulgação da pré-candidatura e exaltação das qualidades pessoais do pré-candidato;
- Participação em entrevistas, debates e programas em rádio, TV e internet, com apresentação de ideias e propostas;
- Realização de eventos internos partidários, como encontros, seminários e prévias;
- Manifestação de posicionamentos políticos, inclusive nas redes sociais;
- Realização de reuniões promovidas por partidos, sociedade civil ou veículos de comunicação para discussão de temas públicos;
- Pedido de apoio político, desde que não configurado como pedido de voto;
- Impulsão de conteúdo nas redes, desde que contratado diretamente, sem pedido explícito de voto e com transparência nos gastos;
- Promoção de atividades parlamentares e debates legislativos.

Além disso, a partir de 15 de maio de 2026, será permitida a arrecadação de recursos por meio de financiamento coletivo (crowdfunding), seguindo as exigências legais.

Fiscalização

Irregularidades na pré-campanha podem ser denunciadas ao Ministério Público Eleitoral. Já propagandas ilegais durante o período oficial podem ser reportadas por meio do aplicativo Pardal, da Justiça Eleitoral.